



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

SECRETARIA DEMANTANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Abertura de procedimento de dispensa de licitação, visando à Contratação de empresa para realizar serviço de revisão preventiva por quilometragem do veículo RENAULT MASTER MINIBUS/MASTER MINIBUS L3H2, ano/modelo 2024/2025, com fornecimento de peças e componentes originais, mão de obra e todos os insumos necessários à referida revisão.

O escopo dos serviços contempla o fornecimento de peças e componentes originais, materiais de consumo, mão de obra qualificada, bem como todos os insumos necessários à perfeita execução da revisão, de forma a garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação de serviço comum de manutenção veicular, cujo valor não excede o limite estabelecido para dispensa de licitação.

A demanda consiste na realização da revisão preventiva de 60.000 km do veículo oficial acima descrito pertencente à frota do Município, o qual é utilizado de forma contínua no transporte de pacientes para atendimentos médicos, exames e tratamentos em centros de referência localizados nos municípios de Passo Fundo, Erechim, Porto Alegre, entre outros.

A realização da manutenção preventiva, conforme preconizado pelo fabricante, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do veículo, prevenir falhas mecânicas, evitar riscos à segurança dos usuários e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. A omissão na realização da revisão dentro da quilometragem recomendada comprometeria o desempenho do veículo, poderia causar danos mecânicos mais onerosos e impactar diretamente na prestação do serviço de transporte de pacientes.

A escolha por empresa especializada e autorizada decorre da complexidade dos serviços, que exigem mão de obra técnica qualificada, utilização de ferramentas específicas e o fornecimento de peças genuínas, conforme parâmetros e exigências do fabricante da marca. Tal medida visa assegurar não apenas a eficiência técnica, mas também a segurança jurídica da contratação e a preservação da garantia do veículo.

Assim, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente embasada e vantajosa à Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual 2025.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os bens e serviços a serem prestados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação são os constantes na tabela abaixo:

Item	Sub Item	UN	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01				Contratação de empresa para realizar serviço de revisão preventiva por quilometragem do veículo Renault Master L3H2 - 2.3 16V DCI – AC 60000, ano/modelo 2024/2025, com fornecimento de peças e componentes originais, mão de obra e todos os insumos necessários à referida revisão.		R\$ 1.897,60
	01	UN	1,00	Filtro de óleo	70,20	70,20
	02	UN	1,00	Filtro de combustível mineral	336,90	336,90
	03	UN	1,00	Filtro de entrada de ar	129,28	129,28
	04	PC	1,00	Arruela de cobre	6,20	6,20
	05	UN	1,00	Filtro de ar condicionado	59,30	59,30
	06	LT	9,00	MOTRIO 5W30 ACEA C4	60,31	542,79

Item	Sub item	UN	Qtd	Descrição	Valor unitário
02	01	UN	1,00	Serviços	R\$ 752,93

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

No tocante às alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que, embora existam diversas oficinas mecânicas e prestadores de serviços de manutenção veicular na região, a realização da revisão preventiva diretamente em concessionária autorizada da marca se impõe como a alternativa mais adequada e segura, especialmente considerando que o veículo se encontra dentro do período de garantia contratual de fábrica. A prestação dos serviços em local não autorizado poderia acarretar na perda da cobertura da garantia, além de comprometer a rastreabilidade técnica das intervenções e a conformidade com as especificações do fabricante. Dessa forma, a execução dos serviços por concessionária oficial assegura o uso de peças genuínas, mão de obra qualificada e atendimento aos protocolos técnicos exigidos, sendo, portanto, a única alternativa viável e juridicamente segura para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se, para a presente contratação, o valor total de R\$ 1.897,60 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada na contratação em tela consiste na realização da revisão preventiva de 60.000 km do veículo oficial da frota municipal diretamente em concessionária autorizada da marca, de forma a garantir a manutenção da garantia de fábrica, a utilização de peças genuínas e a execução dos serviços por profissionais tecnicamente habilitados, conforme as exigências do fabricante. Tal medida assegura maior confiabilidade na prestação dos serviços, reduz riscos de falhas mecânicas, preserva a vida útil do veículo e garante a continuidade do transporte de pacientes sem interrupções, atendendo de forma eficiente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo prevê que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos, as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado.

No entanto, no caso específico desta contratação, o parcelamento do objeto não se revela adequado, viável nem vantajoso para a Administração, eis que a revisão exige execução integrada, com controle e responsabilidade técnica unificada. A fragmentação do objeto em itens distintos poderia comprometer a responsabilidade pela execução adequada da revisão, gerar conflitos quanto à origem de eventuais falhas e dificultar a fiscalização por parte da Administração. A contratação de múltiplos fornecedores ou prestadores também acarretaria aumento de custos operacionais e administrativos, com a necessidade de elaboração, gestão e fiscalização de mais de um contrato para uma mesma finalidade.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento encontra amparo técnico e legal, sendo plenamente justificada diante da natureza integrada do serviço, da necessidade de garantir a eficiência da revisão preventiva e da observância dos princípios da economicidade, eficiência e segurança na contratação pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada prestação dos serviços necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública, de forma a garantir a continuidade das atividades, a preservação do patrimônio público, a prevenção de falhas ou interrupções indesejadas e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, sempre em alinhamento com o interesse público e com as exigências técnicas do objeto contratado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. **Daniel Pinheiro**, Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) publicação e divulgação;
- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No foram localizadas contratações correlatas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen, RS, 05 de Setembro de 2025.

Suzan C. Milani
Secretária da Saúde
PM Frederico Westphalen - RS


Suzan Cristini Milani
Secretária Municipal de Saúde


Orlando Girardi
Prefeito Municipal
Frederico Westphalen / RS